



**LEI Nº 1.943 DE 20 DE ABRIL DE 2015**

Câmara Municipal de Araruama  
Promoção sob o nº 1552  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fis. nº \_\_\_\_\_  
Em 01.06.2015  
Ass. Jhu

**DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE  
EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA NOS  
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO  
PÚBLICO E PRIVADO.**

**(Projeto de Lei n º 18 de autoria do  
Vereador Marcelo Amaral)**

**A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Ficam os estabelecimentos de ensino, sejam eles públicos ou privados, obrigados a manter programas de educação física adaptada, voltados para o atendimento de alunos com deficiência.

**Art. 2º.** A modalidade de educação física referida no artigo anterior, durante sua execução, deverá observar as seguintes diretrizes:

- I.** Favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade no sentido de construir, no âmbito da cidade de Araruama, uma cultura de educação inclusiva;
- II.** Garantir o atendimento educacional específico para cada tipo de deficiência, e para crianças e adolescentes com doenças raras, na área de educação física;
- III.** Programar ações intersetoriais em todos os níveis e modalidades da educação física assegurando a participação efetiva das pessoas com deficiência e pessoas com doenças raras;
- IV.** Capacitar o corpo docente de educação física para serem professores para todos, incluindo temáticas específicas de cada deficiência e doença raras de forma intersetorial;
- V.** Inserir obrigatoriamente o tema da inclusão social nas capacitações de professores e técnicos da área de educação física seja ela pública ou privada;
- VI.** Incluir no Plano Político Pedagógico, no Plano Municipal de Educação, na área de educação física, esporte e lazer, temas relacionados à escolarização das pessoas com deficiência e doença raras;
- VII.** Garantir o acesso à educação escolarizada, adequando os espaços físicos da escola nos termos da legislação e normas vigentes no que tange à acessibilidade arquitetônica, comunicacional e metodológica;
- VIII.** Promover o Atendimento Educacional Especializado no contra-turno dentro da própria escola e garantir o acesso quando acontecer fora da própria escola;
- IX.** Revisar os processos de avaliação, garantindo acessibilidade de comunicação para todos;
- X.** Assegurar intérpretes de LIBRAS e outras modalidades de comunicação quando necessárias para o desempenho das atividades de educação física adaptada;
- XI.** Trabalhar de forma integrada com as entidades que prestam serviços educacionais para pessoas com deficiência e doenças raras;



**PREFEITURA DE  
ARARUAMA**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** A comprovação da necessidade de educação física adaptada deverá ser feita através de laudo médico fundamentado que será encaminhado à direção da escola, no qual deverá conter o tipo de deficiência (física, sensorial, intelectual, mental ou múltipla) e Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF) da doença.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2015

*Miguel Jeovani*  
Prefeito

**DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO.**

(Projeto de Lei nº 18 de autoria do Vereador Marcelo Amaral)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os estabelecimentos de ensino, sejam eles públicos ou privados, obrigados a manter programas de educação física adaptada, voltados para o atendimento de alunos com deficiência.

**Art. 2º.** A modalidade de educação física referida no artigo anterior, durante sua execução, deverá observar as seguintes diretrizes:

I. Favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade no sentido de construir, no âmbito da cidade de Araruama, uma cultura de educação inclusiva;

II. Garantir o atendimento educacional específico para cada tipo de deficiência, e para crianças e adolescentes com doenças raras, na área de educação física;

III. Programar ações intersetoriais em todos os níveis e modalidades da educação física assegurando a participação efetiva das pessoas com deficiência e pessoas com doenças raras;

IV. Capacitar o corpo docente de educação física para serem professores para todos, incluindo temáticas específicas de cada deficiência e doença raras de forma intersetorial;

V. Inserir obrigatoriamente o tema da inclusão social nas capacitações de professores e técnicos da área de educação física seja ela pública ou privada;

VI. Incluir no Plano Político Pedagógico, no Plano Municipal de Educação, na área de educação física, esporte e lazer, temas relacionados à escolarização das pessoas com deficiência e doença raras;

VII. Garantir o acesso à educação escolarizada, adequando os espaços físicos da escola nos termos da legislação e normas vigentes no que tange à acessibilidade arquitetônica, comunicacional e metodológica;

VIII. Promover o Atendimento Educacional Especializado no contra-turno dentro da própria escola e garantir o acesso quando acontecer fora da própria escola;

IX. Revisar os processos de avaliação, garantindo acessibilidade de comunicação para todos;

X. Assegurar intérpretes de LIBRAS e outras modalidades de comunicação quando necessárias para o desempenho das atividades de educação física adaptada;

XI. Trabalhar de forma integrada com as entidades que prestam serviços educacionais para pessoas com deficiência e doenças raras;

**Art. 3º.** A comprovação da necessidade de educação física adaptada deverá ser feita através de laudo médico fundamentado que será encaminhado à direção da escola, no qual deverá conter o tipo de deficiência (física, sensorial, intelectual, mental ou múltipla) e Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF) da doença.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2015

**Miguel Jeovani**  
Prefeito

JORNAL LAGOS NOTÍCIAS

EDIÇÃO Nº 477

PAG: 04

26/04/2015